



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

RELATOR designado ao(s) Projeto(s) de Lei da 7ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 024/2025: a) **Projeto de Lei nº 024/2025:** Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2025, e dá outras providências.

PARECER

a) PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Voto do Relator, Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes

Trata-se de Projeto de Lei que visa fixar data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2025, e dá outras providências, prevendo a possibilidade de pagamento com desconto de 10% para liquidação em parcela única até 31 de maio, ou, então, sem desconto, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento em 31/05/2025, 30/06/2025 e 31/07/2025, respectivamente.

Lido o parecer jurídico, estando conforme, que bem retrata que esta lei visa *“fomentar o pronto pagamento, mediante aumento do percentual de desconto previsto na legislação tributária municipal, de 5% para 10%, a exemplo do que já vem ocorrendo desde o ano de 2019, reiteradamente, demonstrando se tratar de uma política municipal reiterada no fomento ao aumento de receita”*.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques, estando respeitado o Código Tributário Nacional e as leis tributárias municipais, em especial o art. 156, IV do CTN e a Lei Municipal Nº 266/2000 – Código Tributário do Município.

Acompanhou o Projeto de Lei um informativo da Contadora Municipal, onde consta que o comportamento da receita do IPTU dos últimos 3 exercícios, demonstra que o valor previsto para renúncia de receita está compatível com os valores estimados na Lei Orçamentária Anual, sendo irrisório perante a arrecadação do Município, o que autoriza a dispensa de medidas de compensação, de acordo com o art. 55, §3º, II da Lei 1909/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Passa Sete.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Voto do Ver. Alcênio Machado da Silva: De acordo com o Relator.

Voto do Ver. Gean Mateus Quoos: De acordo com o Relator

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Passa Sete, aos 12 de maio de 2025.

Valdemar Rodrigues de Moraes

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Alcênio Machado da Silva

Vice-Presidente

Gean Mateus Quoos

Vereador Membro